

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a antecipação de férias durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Durante o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 11.493, de 20 de março de 2020, o Prefeito Municipal poderá determinar a concessão de férias aos servidores com período aquisitivo de doze meses ainda não transcorrido.

§ 1º A antecipação das férias, mesmo em relação aos servidores com períodos aquisitivos completos, será comunicada ao servidor com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado.

§ 2º A antecipação das férias previstas nesta Lei Complementar não altera o período aquisitivo.

Art. 2º Excepcionalmente, o pagamento do terço constitucional de férias poderá, com anuência do servidor, ser efetuado na folha de pagamento subsequente ao mês de início do gozo das férias.

Art. 3º Na hipótese de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor antes de transcorrido o período aquisitivo de doze meses, o Poder Público descontará das verbas rescisórias a ser pagas, o valor proporcional pago antecipadamente a título de terço constitucional de férias e remuneração.

Art. 4º Caso o servidor sofra redução no período de férias a que tem direito, nos termos do Art. 121 da Lei Complementar nº 001/2016, será efetuado o desconto da diferença entre os dias gozados e o efetivo direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

LEI Nº 11.018, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.30 - Material de consumo (1196) R\$ 20.000,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 20.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1199) R\$ 20.000,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

LEI Nº 11.019, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.30 - Material de consumo (1272) R\$ 7.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 7.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1284) R\$ 7.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

LEI Nº 11.020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (1302) R\$ 30.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública
3.3.50.41 - Contribuições (1300) R\$ 30.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

LEI Nº 11.021 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

- a)
 - 11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
 - 08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (599)
 - Recurso: 0001 R\$ 7.500,00

- b)
 - 11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
 - 08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (621)
 - Recurso: 0001 R\$ 5.000,00

- c)
 - 11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
 - 08.244.0014.2126 - Limpeza de Fossas
 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (748)
 - Recurso: 1005 R\$ 26.000,00

- d)
 - 11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
 - 08.244.0014.2121 - Auxílio Funeral
 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (744)
 - Recurso: 1005 R\$ 12.000,00

- e)
 - 11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
 - 15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias
 - 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (633)
 - Recurso: 0001 R\$ 10.000,00

- f)
 - 11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
 - 08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
 - 3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (675)
 - Recurso: 1005 R\$ 8.500,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

g)

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (742)

Recurso: 1005

R\$ 83.000,00

Total SUPLEMENTAR

R\$ 152.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

a)

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (601)

Recurso: 0001

R\$ 1.500,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (602)

Recurso: 0001

R\$ 1.500,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (616)

Recurso: 0001

R\$ 1.000,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.35 - Serviços de consultoria (618)

Recurso: 0001

R\$ 500,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (623)

Recurso: 0001

R\$ 500,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.93 - Indenizações e restituições (625)

Recurso: 0001

R\$ 1.000,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias

3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (632)

Recurso: 0001

R\$ 1.000,00

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

16.482.0014.2049 - Manutenção da Habitação

3.3.90.35 - Serviços de consultoria (647)

Recurso: 0001

R\$ 500,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

b)

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

4.4.90.51 - Obras e instalações (627)

R\$ 5.000,00

Recurso: 0001

c)

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

16.482.0014.1025 - Obras Fundo Municipal da Habitação

4.4.90.61 - Aquisição de imóveis (651)

R\$ 10.000,00

Recurso: 0001

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS

3.3.90.30 - Material de consumo (671)

R\$ 10.000,00

Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS

3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (717)

R\$ 5.000,00

Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS

3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (722)

R\$ 1.000,00

Recurso: 1005

d)

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC

3.3.50.43 - Subvenções sociais (740)

R\$ 11.000,00

Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC

3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (743)

R\$ 1.000,00

Recurso: 1005

e)

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.1026 - Construções e Ampliações Prédios Assistência Social

4.4.90.51 - Obras e instalações (629)

R\$ 10.000,00

Recurso: 0001

f)

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS

4.4.90.30 - Material de consumo (678)

R\$ 500,00

Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (674)

R\$ 8.000,00

Recurso: 1005

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

g)		
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS		
3.3.90.35 - Serviços de consultoria (673)		R\$ 500,00
Recurso: 1005		
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS		
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (680)		R\$ 600,00
Recurso: 1005		
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS		
3.3.90.35 - Serviços de consultoria (718)		R\$ 500,00
Recurso: 1005		
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.244.0014.2123 - Passagens		
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (747)		R\$ 1.000,00
Recurso: 1005		
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.244.0014.2126 - Limpeza de Fossas		
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (749)		R\$ 1.000,00
Recurso: 1005		
11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.241.0014.2252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
3.3.90.30 - Material de consumo (791)		R\$ 10.000,00
Recurso: 1005		
11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.241.0014.2252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (794)		R\$ 1.400,00
Recurso: 1005		
11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.241.0014.2252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso		
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (796)		R\$ 1.500,00
Recurso: 1005		
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS		
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (719)		R\$ 35.000,00
Recurso: 1005		
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias		
4.4.90.30 - Material de consumo (636)		R\$ 2.000,00
Recurso: 0001		
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social		
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS		
3.3.90.14 - Diárias - civil (715)		R\$ 4.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (674) R\$ 25.500,00

Recurso: 1005

Total Fonte de Recursos

R\$ 152.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

LEI Nº 11.022, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, dois imóveis de Telmo Olmiro Purper e Bernadete Schmidt Purper.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Poder Executivo autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, duas áreas de terrenos urbanas, matriculadas sob nº 83.664 e 83.669 no Registro de Imóveis de Lajeado, com área total de 2.701,89m² (dois mil, setecentos e um metros vírgula oitenta e nove metros quadrados), de propriedade de Telmo Olmiro Purper e Bernadete Schmidt Purper, com as seguintes descrições:

I - Uma área de terrenos urbana com 2.145,78m² (dois mil, cento e quarenta e cinco vírgula setenta e oito metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro São Bento, Encravado, sem quarteirão definido, considerada como Setor 50, Quadra 142, Lote 370; correspondendo a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE da QUADRA 07 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PURPER; confrontando-se: partindo ao SUDOESTE, onde mede 7,78 metros; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 150°50'30", rumo Leste-oeste, ao SUL, onde mede 32,93 metros, sempre se confrontando com a Área de Recreação Pública; a seguir forma ângulo interno de 155°05'41", rumo SE-NO, ao SUDOESTE, onde mede 48,63 metros, confronta-se com a Área de Recreação Pública, e com a Área de Preservação Florestal; a seguir forma ângulo interno de 50°07'34", rumo SO-NE, ao NOROESTE, onde mede 38,50 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 19.400; a seguir forma ângulo interno de 128°48'24", rumo NO-SE, ao NORDESTE, onde mede 17,83 metros; a seguir forma ângulo interno de 205°58'21", rumo Oeste-Leste, ao NORTE, onde mede 18,51 metros; a seguir forma ângulo interno de 209°09'30", rumo SO-NE, ao NOROESTE, onde mede 17,32 metros, sempre se confrontando com o Arroio Saraquá; a seguir forma ângulo interno de 59°57'46", rumo Norte-sul, ao LESTE, onde mede 34,65 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 71.653, fechando o polígono num ângulo interno de 120°02'14".

II - Um terreno urbano com a área de 556,11m² (quinhentos e cinquenta e seis vírgula onze metros quadrados), sem edificações, localizado nesta Cidade, Bairro São Bento, Encravado, sem quarteirão definido, considerado como Setor 50, Quadra 142, Lote 360, correspondendo a ÁREA PRESERVAÇÃO FLORESTAL da QUADRA 08 do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PURPER; confrontando-se: partindo ao LESTE, onde mede 11,32 metros, confronta-se com a Área de Recreação Pública; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de 90°00', rumo Leste-oeste, ao SUL, onde mede 34,91 metros, confronta-se com a Área Institucional; a seguir forma ângulo interno de 88°29'32", rumo Sul-norte, ao OESTE, onde mede 12,40 metros, a seguir forma ângulo interno de 117°36'27", onde mede 16,93 metros, sempre se confrontando com o imóvel matriculado sob nº 19.400; a seguir forma ângulo interno de 129°52'26", rumo NO-SE, ao NORDESTE, onde mede 21,63 metros, confronta-se com a Área de Preservação Permanente, fechando o polígono num ângulo interno de 114°01'35".

Art. 2º Em contrapartida às áreas dadas em pagamento, o Poder Executivo Municipal é autorizado a quitar débitos dos próprios imóveis, lançados na Secretaria da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

do Município, no valor atualizado de R\$ 9.190,86 (nove mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. A quitação do referido débito se efetivará com a assinatura da escritura pública em nome do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 9.190,86 (nove mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.3009 – Dação em Pagamento	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis (1411)	R\$ 9.190,86
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 9.190,86
-------------------	--------------

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso 0001-livre	R\$ 9.190,86

Total Fonte de Recursos	R\$ 9.190,86
-------------------------	--------------

Art. 5º As despesas com escrituração e registro da dação correrão por conta do devedor.

Art. 6º O valor excedente entre a avaliação dos imóveis e o débito tributário não gera ao devedor direito de reparação, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie, ainda que por causa superveniente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

DECRETO Nº 11.607, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.018/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 9580/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.30 - Material de consumo (1196) R\$ 20.000,00
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 20.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde
10.302.0018.2185 - Manutenção da Rede Média e Alta Complexidade
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (1199) R\$ 20.000,00
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

DECRETO Nº 11.608, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.019/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 10210/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
3.3.90.30 - Material de consumo (1272) R\$ 7.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 7.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.122.0003.2240 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (1284) R\$ 7.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

DECRETO Nº 11.609, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.020/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 10213/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública
3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (1302) R\$ 30.000,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 30.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

18.01 - Secretaria Municipal da Segurança Pública
06.181.0016.2135 - Apoio à Segurança Pública
3.3.50.41 - Contribuições (1300) R\$ 30.000,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

DECRETO Nº 11.610, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.021/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 7294/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

- a)
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (599)
Recurso: 0001 R\$ 7.500,00
- b)
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (621)
Recurso: 0001 R\$ 5.000,00
- c)
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2126 - Limpeza de Fossas
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (748)
Recurso: 1005 R\$ 26.000,00
- d)
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2121 - Auxílio Funeral
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (744)
Recurso: 1005 R\$ 12.000,00
- e)
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (633)
Recurso: 0001 R\$ 10.000,00
- f)
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ (675)
Recurso: 1005 R\$ 8.500,00
- g)
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (742)

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

Recurso: 1005 R\$ 83.000,00

Total SUPLEMENTAR R\$ 152.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

a)

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (601)

R\$ 1.500,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social

3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (602)

R\$ 1.500,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (616)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.35 - Serviços de consultoria (618)

R\$ 500,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (623)

R\$ 500,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.93 - Indenizações e restituições (625)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias

3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros - pessoa física (632)

R\$ 1.000,00

Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

16.482.0014.2049 - Manutenção da Habitação

3.3.90.35 - Serviços de consultoria (647)

R\$ 500,00

Recurso: 0001

b)

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social

08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar

4.4.90.51 - Obras e instalações (627)

R\$ 5.000,00

Recurso: 0001

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

c)

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
16.482.0014.1025 - Obras Fundo Municipal da Habitação
4.4.90.61 - Aquisição de imóveis (651) R\$ 10.000,00
Recurso: 0001

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.3.90.30 - Material de consumo (671) R\$ 10.000,00
Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (717) R\$ 5.000,00
Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (722) R\$ 1.000,00
Recurso: 1005

d)

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC
3.3.50.43 - Subvenções sociais (740) R\$ 11.000,00
Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2118 - Bloco de Proteção Esp. de Alta Complexidade - BL PSEAC
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (743) R\$ 1.000,00
Recurso: 1005

e)

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.1026 - Construções e Ampliações Prédios Assistência Social
4.4.90.51 - Obras e instalações (629) R\$ 10.000,00
Recurso: 0001

f)

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
4.4.90.30 - Material de consumo (678) R\$ 500,00
Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (674) R\$ 8.000,00
Recurso: 1005

g)

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS
3.3.90.35 - Serviços de consultoria (673) R\$ 500,00
Recurso: 1005

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente (680) Recurso: 1005	R\$ 600,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS 3.3.90.35 - Serviços de consultoria (718) Recurso: 1005	R\$ 500,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2123 - Passagens 3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (747) Recurso: 1005	R\$ 1.000,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2126 - Limpeza de Fossas 3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (749) Recurso: 1005	R\$ 1.000,00
11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.241.0014.2252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso 3.3.90.30 - Material de consumo (791) Recurso: 1005	R\$ 10.000,00
11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.241.0014.2252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (794) Recurso: 1005	R\$ 1.400,00
11.05 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.241.0014.2252 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso 3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (796) Recurso: 1005	R\$ 1.500,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (719) Recurso: 1005	R\$ 35.000,00
11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 15.452.0014.2048 - Manut. Cemitérios e Câmaras Mortuárias 4.4.90.30 - Material de consumo (636) Recurso: 0001	R\$ 2.000,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social 08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS 3.3.90.14 - Diárias - civil (715) Recurso: 1005	R\$ 4.000,00
11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

08.244.0014.2087 - Manutenção do CRAS

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (674) R\$ 25.500,00

Recurso: 1005

Total Fonte de Recursos

R\$ 152.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

DECRETO Nº 11.611, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.022/2020 e atendendo solicitação contida no expediente nº 29279/2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2020, Lei 10.936/2019, no valor de R\$ 9.190,86 (nove mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.03 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
27.813.0017.3009 – Dação em Pagamento	
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis (1411)	R\$ 9.190,86
Recurso: 0001	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 9.190,86
-------------------	--------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso 0001-livre	R\$ 9.190,86

Total Fonte de Recursos	R\$ 9.190,86
-------------------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

DECRETO Nº 11.613, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 10.842, de 11 de julho de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 11881/2020,

CONSIDERANDO a homologação da Concorrência Pública nº 10-03/2019, que dispõe sobre a prestação do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus na área de concessão do Município de Lajeado;

CONSIDERANDO que a empresa Expresso Azul de Transporte S/A foi a vencedora do certame e passará a ser a concessionária do serviço de transporte coletivo por ônibus na área de concessão do Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras de transição para o início da concessão do transporte coletivo urbano municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.842, de 11 de julho de 2019, que Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros por ônibus no Município de Lajeado/RS,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a empresa vencedora da licitação para a concessão do transporte público coletivo municipal iniciará o transporte de passageiros no Município de Lajeado no dia 22 de junho de 2020.

Art. 2º Fica homologado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme disposto no item 10.3.1, VI do Edital de Concorrência nº 010-03/2019, apresentado pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Lajeado.

Art. 3º Os vales-transporte emitidos pelas antigas prestadores do serviço, deverão ser utilizados no transporte coletivo urbano, preferencialmente, até o dia 21 de junho de 2020.

§ 1º A partir do dia 22 de junho de 2020 até o dia 31 de julho de 2020, a empresa concessionária do transporte coletivo urbano municipal deverá aceitar a utilização dos vales-transporte emitidos pelas antigas prestadoras do serviço.

§ 2º Não será admitida a troca ou a geração de créditos decorrentes dos vales-transporte emitidos pelas antigas prestadoras do serviço de transporte público coletivo.

§ 3º Após o dia 21 de junho de 2020, é vedada a venda e a comercialização de vales-transporte pelas antigas prestadoras do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Lajeado.

Art. 4º A partir do dia 22 de junho de 2020, por até 90 (noventa) dias, poderá ser utilizada a bilhetagem de papel e, após este prazo, deverá ser implementada a identificação por reconhecimento facial e a bilhetagem eletrônica.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

Art. 5º Fica dispensada por 24 (vinte quatro) meses a contar da data da emissão da nota fiscal, a apresentação de laudo técnico de vistoria dos ônibus zero quilômetro, desde que conste nas Notas Fiscais que os veículos foram produzidos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR.

Art. 6º Fica estabelecido que o primeiro cartão da bilhetagem eletrônica será fornecido gratuitamente pela empresa concessionária do transporte público aos usuários do serviço.

Parágrafo único. Havendo necessidade da emissão de novo cartão, a empresa permissionária do transporte público coletivo poderá realizar a cobrança do mesmo, limitado ao valor de até 8 (oito) passageiros.

Art. 7º Para fins de identificação e isenção da cobrança de passagem, as pessoas com idade a partir de 65 anos, poderão utilizar por até 90 (noventa) dias, o documento de identificação (RG).

§ 1º O prazo estabelecido no caput poderá ser modificado em razão do estado de calamidade decorrente da pandemia de COVID-19.

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput, para fins de identificação e isenção da passagem, somente será aceito o cartão de bilhetagem eletrônica.

Art. 8º O cartão de bilhetagem eletrônica é de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado, sendo que o uso indevido é de responsabilidade do titular.

§ 1º O uso indevido do cartão de bilhetagem eletrônica, suspenderá a utilização do cartão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Em caso de reincidência da utilização indevida do cartão de bilhetagem eletrônica, suspenderá a utilização pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Decorrido o prazo da suspensão da utilização do cartão, o usuário deverá comparecer na empresa concessionária para liberar o uso do cartão, atualizar o cadastro e ressarcir prejuízos decorrentes.

Art. 9º As pessoas com idade a partir de 65 anos, deverão providenciar a cada 02 (dois) anos, o recadastramento junto à empresa concessionária do transporte coletivo urbano.

Art. 10 Os alunos da rede pública municipal de ensino que receberem vale-transporte do Município, deverão realizar anualmente o recadastramento junto à empresa concessionária do transporte coletivo urbano.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE JUNHO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 163-04/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 30150/2019, considerando a licença saúde da servidora Mara Nair Mezacasa Labres e o não comparecimento da candidata Luana da Silva no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 19 de junho de 2020, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 419-03/2019, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 481-03/2019.

Agente Comunitário de Saúde – Conservas

SONIA CRISTINA ROSA - Classificação 2º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 419-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de junho de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
pm

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

PREGÃO ELETRÔNICO 20-07/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). A sessão pública ocorrerá no dia 02/07/2020, às 09h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 17 de junho de 2020. Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 22060/2018

Autuado: JOÃO ALBERTO SELIG JUNIOR ME

CNPJ ou CPF: 09.499.936/0002-64

Data da Autuação: 24/09/2018

Localidade: Av. Benjamin Constant, nº 980, sala 906, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 3.9, (c) (ii) c/c item 4.13 (b) da Portaria MS Nº 453 de 01 de junho de 1998. A infração está tipificada no art. 10, inciso III, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 18/05/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 17 de junho de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 2837/2020

Autuado: CAROLINE BALEM PORTZ

CNPJ ou CPF: 27.776.702/0001-18

Data da Autuação: 30/01/2020

Localidade: Rua Bahia, nº 274, apartamento 01, bairro Dos Estados, Estrela/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: item 5.1 da Portaria Estadual nº 78/2009, item I e VII do artigo 781 do Decreto Estadual nº 23.430/1974. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV da Lei Federal nº 6.437/1977.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 01/04/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 17 de junho de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 13576/2018

Autuado: FLORESTAL ALIMENTOS S.A.

CNPJ ou CPF: 91.155.259/0001-67

Data da Autuação: 07/06/2018

Localidade: BR 386 – km 343, nº 2230, Montanha, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a; 2) RDC ANVISA 360/03, item 3.3.1; 3) RDC ANVISA 360/03, item 3.4.3.1; 4) Portaria SVS/MS 29/98, item 8.2.7 c/c RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a c/c Artigos 344 inc V, 350 inc IV, 499 § único, 526, 528, 532 e 533 do Decreto Estadual 23.430/74. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, IV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 26/05/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 17 de junho de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 13575/2018

Autuado: FLORESTAL ALIMENTOS S.A.

CNPJ ou CPF: 91.155.259/0001-67

Data da Autuação: 07/06/2018

Localidade: BR 386 – km 343, nº 2230, Montanha, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a; 2) RDC ANVISA 360/03, item 3.3.1; 3) RDC ANVISA 360/03, item 3.4.3.1; 4) Portaria SVS/MS 29/98, item 8.2.7 c/c RDC ANVISA 259/02, item 3.1.a c/c Artigos 344 inc V, 350 inc IV, 499 § único, 526, 528, 532 e 533 do Decreto Estadual 23.430/74. As infrações estão tipificadas no Artigo 10, IV, da Lei Federal nº 6437/77

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 26/05/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 17 de junho de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1065

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 22624/2019

Autuado: CASA DE CARNES SABOR DO PAMPA LTDA

CNPJ ou CPF: 28.219.256/0001-03

Data da Autuação: 24/09/2019

Localidade: Rua Carlos Spohr Filho, nº 1080, bairro Moinhos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 346, inciso I e artigo 350, inciso II e III do Decreto Estadual nº 23.430/74

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pelo Secretário da Saúde.

Data da Decisão: 12/06/2020

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 17 de junho de 2020